



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.378, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Decreta recesso administrativo nos órgãos da administração direta do Município de Cândido Rodrigues, e da outras providências.

FARÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e...

CONSIDERANDO que as atividades administrativas do município nos últimos dias do ano se apresentam reduzidas se comparadas ao restante do período, em função da acentuada diminuição da procura dos próprios usuários do serviço público, mormente aqueles serviços que não são considerados essenciais;

CONSIDERANDO que o recesso administrativo pode conferir economia aos cofres municipais em consequência da redução de gastos com tarifas de água, energia elétrica, contas telefônicas, combustíveis, material de consumo e etc;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve-se atentar ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei de Contabilidade e Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;

CONSIDERANDO que durante o recesso administrativo o Município continuará prestando serviços públicos de natureza essencial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO**, no âmbito do Poder Executivo Municipal entre o período de **24 de dezembro de 2021 e 02 de janeiro de 2022**, retornando suas atividades no dia **03 de janeiro de 2022**.

Art. 2º. O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como: Centro de Saúde, Farmácia Municipal, Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Conselho Tutelar, os quais manterão suas atividades normalmente.

Parágrafo único: Fica facultado aos chefes imediatos das repartições mencionadas no parágrafo anterior a fazer escala de servidores lotados nas respectivas repartições, em forma de rodízio, de modo a garantir a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa organizará escala de serviços internos que sejam necessários para o encerramento do exercício fiscal-financeiro, em regime integral ou de plantão.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 11 de novembro de 2021.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador